

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 23:871.

Considerando a urgente necessidade de regular os abonos de subsídio a fazer a um oficial do exército mandado frequentar a Escola Superior de Guerra de Paris, e existindo na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 71.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico, alterada pelo decreto-lei n.º 23:872, de 21 de Abril último, a verba necessária para satisfazer às despesas do aludido subsídio;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido o subsídio de duas libras diárias ao tenente-coronel de artilharia com o curso do estado maior Vasco de Carvalho, nomeado para frequen-

tar a Escola Superior de Guerra de Paris, devendo ser abonado do referido subsídio desde Outubro último, inclusive, pela verba estabelecida na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 71.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor para 1933-1934; alterada pelo decreto-lei n.º 23:782, de 21 de Abril do corrente ano.

§ único. São mantidos os subsídios abonados ao mesmo oficial desde 21 de Setembro de 1932, data em que principiou a frequentar aquele curso.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1934.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Montetro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.